



-----ATA N° 18 /2024-----

-----DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE MAIO DE 2024-----

-----Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Almeirim e no Salão Nobre da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Técnica Superior, Cândida Isabel da Conceição Lopes, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, Excelentíssimos Senhores:-----

-----O Senhor Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro, Senhor Vice-Presidente Paulo Vladimiro Santana Caetano, Senhora Vereadora, Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira, Senhor Vereador Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues, Senhora Vereadora Ana Sofia Fonseca Casebre, o Senhor Vereador António Joaquim Borrego Maximiano e Senhora Vereadora Beatriz de Almeida Silva Apolinário.-----

-----Sendo nove horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, que após confirmar a presença de todos declarou aberta a reunião.-----

-----PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

**PONTO 1 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS DESPACHOS DE ADJUDICAÇÃO E A MINUTA DO CONTRATO PARA A "EMPREITADA DA ZONA DE LAZER E PARQUE INFANTIL DE PAÇO DOS NEGROS";-**

-----Passou-se à leitura da proposta apresentada pelo Senhor Presidente e que aqui se transcreve:-----

-----"Na sequência do procedimento de concurso público para: "EMPREITADA DA ZONA DE LAZER E PARQUE INFANTIL DE PAÇO DOS NEGROS" e de acordo com o artigo 98° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea f) do n° 1 do artigo 33° do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e nos termos do n° 3 do artigo 35° do Anexo I da citada lei, proponho ao Executivo que ratifique os meus despachos de 15-05-2024 que aprovam a adjudicação e a minuta do contrato para a "EMPREITADA DA ZONA DE LAZER E PARQUE INFANTIL DE PAÇO DOS NEGROS", a celebrar com VEIRABAR, LDA., pelo valor



de €281.247,71, acrescidos de IVA, de acordo com a informação e minuta, que se anexam,-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.-----

-----Após a leitura da proposta atrás transcrita, a mesma foi aprovada por unanimidade e por minuta.-----

**PONTO 2 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DE NOVA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ALMEIRIM, DE ACORDO COM OS TERMOS DE REFERÊNCIA BEM COMO SUJEITAR A REFERIDA REVISÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E PROCEDER À SUA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA PARA EFEITOS DE CONSULTA PÚBLICA;**-----

-----Passou-se à leitura da proposta apresentada pelo Senhor Presidente e que aqui se transcreve:-----

-----"Indica o artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT):-----

-----1 - A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.-----

-----2 - A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.-----

-----3 - Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.-----

-----4 - A elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os



que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.-----

-----5 - A elaboração dos planos municipais pode decorrer em paralelo com a elaboração de programas que incidam sobre a mesma área territorial, aplicando-se com as necessárias adaptações o procedimento previsto no presente capítulo.-----

-----6 - O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.-----

-----7 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.-----

-----Dispõe o artigo 78º do na sua redação pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que: -----

-----"1 - Os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.-----

-----2 - A qualificação dos planos de urbanização e dos planos de pormenor, para efeitos do disposto no número anterior, compete à câmara municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.-----

-----3 - Tendo sido deliberada a elaboração de plano de urbanização ou de plano de pormenor, a câmara municipal solicita parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.-----

-----4 - Os pareceres emitidos ao abrigo do número anterior são emitidos no prazo de 20 dias, sob pena de não serem considerados e devem, nos casos em que se justifique, conter, também, a



*pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.*-----

-----Tendo em conta que foi ultrapassado o prazo de 4 anos para a revisão do PU de Almeirim estabelecido nos Termos de Referência objeto de deliberação de reunião de Câmara de 19 de fevereiro de 2019, proponho que o executivo delibere:-----

-----Ordenar nova elaboração da revisão do Plano de Urbanização de Almeirim, com as alterações necessárias aos objetivos definidos nos Termos de Referência, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 78º do RJIGT;-----

-----Sujeitar a referida revisão a Avaliação Ambiental Estratégica;-----

-----Ordenar a publicação da deliberação em Diário da República e divulgá-la na página de *internet* do Município, por um período mínimo de 15 dias úteis de participação do público para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, de acordo com o nº1 do artigo 76º do RJIGT;-

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro".-----

-----Após a leitura da proposta atrás transcrita, a mesma foi aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----  
**PONTO 3 - APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO "PATROCINADOR PRINCIPAL" DAS FESTAS DA CIDADE DE ALMEIRIM 2024;** -----

-----Passou-se à leitura da proposta apresentada pelo Senhor Presidente e que aqui se transcreve: -----

-----"Considerando que:-----

-----Decorreu no dia 13 de maio de 2024 o ato público de abertura das propostas da hasta pública para o "Patrocinador Principal" das festas da Cidade de Almeirim 2024;-----

-----Por despacho aprovei a adjudicação ao concorrente Canelas Irmãos Distribuidora de Produtos Alimentares e Bebidas, Lda. proposta pela comissão de avaliação no Relatório de Adjudicação provisório.-----



-----Proponho que nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que seja ratificado o meu Despacho, pelo qual:-----

-----Foi aprovado adjudicar a qualidade de "Patrocinador Principal" das festas da Cidade de Almeirim 2024 ao concorrente Canelas Irmãos Distribuidora de Produtos Alimentares e Bebidas, Lda., com a contrapartida financeira de 4.550,00€, a prática de preços inferiores aos estabelecidos relativamente aos produtos a fornecer e de ceder os equipamentos definidos.-----

-----Que se notificasse o concorrente da adjudicação definitiva pelo valor indicado no relatório de adjudicação, seguindo-se a demais tramitação.-----

-----Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Após a leitura da proposta atrás transcrita, a mesma foi aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----  
**PONTO 4 - EXPEDIENTE GERAL;**-----

-----Não se verificou a existência de expediente geral, nesta reunião.-----

-----Às nove horas e vinte minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião.-----

-----E eu, Cândida Isabel da Conceição Lopes, Técnica Superior desta autarquia, elaborei a presente acta que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Presidente.-----

O Presidente,

A Técnica Superior





